



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “LEI N.º 2.712”

**DATA:** 20 de fevereiro de 2020.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo celebrar parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança – APAE, para a transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º - FICA** o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no valor de até R\$ 486.446,55 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança– APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.208.205/0001-91, sediada na Rua Visconde de Guarapuava, 413, na cidade de Nova Esperança- PR, objetivando garantir a manutenção do atendimento e a oferta de Educação na Modalidade Especial.

**Parágrafo Único** - O valor definido no *caput* deste artigo tem como base os alunos matriculados na APAE, considerando a estimativa de receita do FUNDEB 2020 em razão do coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, conforme Portaria Interministerial nº 04, de 27 de dezembro de 2019 do Ministério da Educação e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e demais legislações correlatas.

**Art. 2º** - A parceria de que trata esta Lei, celebrada com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações terá início com sua assinatura e vigência até 31.12.2020.

**§1º**- O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e metas a serem atingidas, previamente definidas no Plano de Trabalho, estabelecendo as especificidades, características e obrigações entre os partícipes, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 4.640, de 09 de março de 2017 e dentro dos limites financeiros desta Lei.

**§2º** - O repasse dos recursos financeiros será realizado em parcelas mensais e sucessivas, a contar da assinatura do respectivo termo, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos em Lei, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei ocorrerão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária, com as seguintes dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário:

06.010.12.361.0003.2053.3.1.50.43.00. Fonte Recursos – 01102

06.010.12.361.0003.2053.3.3.50.43.00. Fonte Recursos – 01102

06.010.12.361.0003.2053.4.4.50.42.00. Fonte Recursos – 01102

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

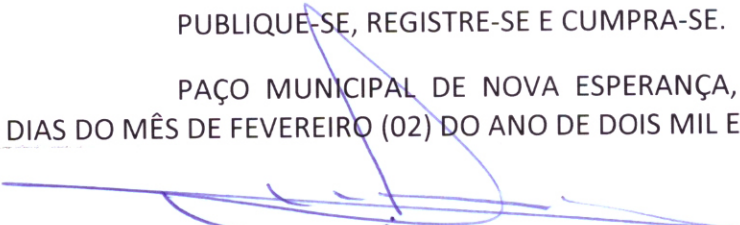
**Parágrafo Único** - Por se tratar de transferência de recursos a entidade privada, a prestação de contas atenderá ainda os moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, principalmente através do SIT – Sistema Integrado de Transferência, conforme disposto no Acórdão do TC/PR nº 4.901, de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** - A transferência concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal